

Dispõe sobre criação do Imposto de Licença para afixação, colocação ou distribuição de cartazes, letreiros, emblemas, placas, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A exploração ou utilização dos meios de publicidade de nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em qualquer locais de acesso público, fica sujeita à licença da Prefeitura e ao pagamento do respectivo imposto.

Artigo 2º - Incidem no imposto de licença referido nesta lei todos os cartazes, letreiros, quadros, emblemas, placas, anúncios, projeções cinematográficas, toldos, avisos, taboletas, mostruários, reclames, telas, painéis, fixos ou volantes, luminosos ou não, diurnos ou noturnos, feitos por qualquer modo, engenho ou processo, por meios mecânicos, distribuídos, afixados, escritos ou pintados em veículos de

qualquer natureza, em paredes, muros, pilares, lagêdos, casas de diversões, casas comerciais, calçamentos ou umbrais de casa, ou, ainda, qualquer outra forma ou processo de publicidade na cidade, vilas e povoações do Município.

Artigo 3º - Para obtenção da licença o interessado fará requerimento à Prefeitura, juntando planta do anúncio na escala de 1,20, com todos os seus dizeres, cores e saliências, bem como esclarecendo sobre os locais e a forma de sua colocação.

Artigo 4º - Verificado que o anúncio não foi feito de acordo com o requerimento e com o modelo aprovado, ou que não oferece condições de estética e segurança, o responsável será intimado a substituí-lo dentro de prazo razoável.

Artigo 5º - Não serão permitidos anúncios:

- a) colados nos muros e prédios;
- b) pregados ou colocados nas árvores dos logradouros públicos;
- c) em postes fixados nos jardins e vias públicas;
- d) nos postes de serviço telefônico, telegráfico ou de iluminação;
- e) sob forma de bandeira nas sacadas ou saliências dos edifícios;
- f) pintados sobre passeios, nas guias das calçadas e nas ruas;
- g) em gradis de parques ou jardins, monumentos públicos, estátuas e hermas;
- h) em qualquer parte dos Cemitérios ou no interior dos mesmos, bem assim nos templos religiosos;
- i) quando contiverem dizeres ou referências ofensivas à moral ou indivíduos, instituições e exenças;
- j) quando em linguagem incorreta.

Parágrafo Único - As transgressões serão punidas com multa no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), além da suspensão do anúncio.

Artigo 6º - O imposto referido nesta lei obedecerá a Tabela anexa.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Bragança Paulista 20 de dezembro de 1962.

Prefeito Municipal
Nilo Lourenço Salumá
Secretário da Prefeitura

Tabela de Imposto de Licença sobre publicidade, criada pela Lei nº. 559, de 20/12/1962.

Discriminações:	Imposto
1º) - Anúncios, placas, ou letreiros, taboletas cujos dizeres se compoem de vocábulos estrangeiros, que não sejam nomes próprios, individuais ou coletivos, ou que não sejam acompanhados de sua tradução para o vernáculo, em caracteres maiores ou de qualquer forma mais evidente, além de outros impostos de publicidade, por ano	Cr\$ 1.000,00
2º) - Anúncios em colunas, até 1,50 m de altura, exclusive a base sem anúncio e 0,50 m de largura, exclusive a parte superior mais larga, com saliência máxima de 0,10 m. cada coluna, por ano	80,00
3º) - Anúncios em grade, circundando árvores das vias públicas, cada grade por ano	40,00
4º) - Anúncios ou reclamos em auto-ônibus devidos pelas Companhias ou empresas desses veículos (de cada veículo) por ano	100,00
5º) - Anúncios colocados em onclames, tapumes, por vez e por anúncio	2,00
6º) - Anúncios ou reclamos em auto-ônibus devidos pelas Companhias ou empresas desses veículos na parte inferior e exterior (de cada auto-ônibus) por ano	300,00
7º) - Anúncios ou reclamos feitos individualmente:	
I - Fixo por ano	100,00
II - Anual por mês	20,00
8º) - Anúncios ou reclamos em veículos ou animais:	

I - Fixo por ano	Ex\$ 400,00
II - Anúncio por mês	60,00
9º) - Anúncios ou reclamos ou letreiros de próprio estabelecimento comercial ou industrial, em veículos pertencentes ao estabelecimento (de cada veículo) por ano	60,00
10º) - Anúncios ou reclamos nas paredes, muros, andaimes, tapumes, platibandas, telhados e no interior de terrenos por qualquer sistema desde que sejam visíveis da via pública, até 3,00 X 3,00 m. por ano	100,00
Excedendo em qualquer das dimensões e até 6,00 X 6,00 m - por ano	200,00
Excedendo em qualquer dimensões	400,00
11º) - Letreiros ou anúncios de terceiros em teatros, salões, casas de diversões ou em estabelecimentos comerciais, e que não se relacionem com o comércio dos mesmos:	
Até 10 anúncios - Fixo por ano, cada um	20,00
De 10 até 50 anúncios - Fixo por ano, cada um	200,00
De mais de 50 anúncios - Fixo por ano, cada um	600,00
Nota: O imposto é devido pelo proprietário do estabelecimento onde forem expostos os anúncios.	
12º) - Letreiros nos passeios, em ladrilhos ou mosaicos por ano	400,00
13) - Letreiros ou anúncios em pano, papel, madeira, ou em qualquer metal alusivos à liquidação, venda extraordinária, redução de preços, grande queima e outros dizeres semelhantes:	
Na parte interna do estabelecimento avulso - por 30 dias	60,00
Na parte externa e até 1 m de saliência, ou colocado em toldos ou marquises, por 30 dias	200,00

Na parte externa com mais de 1 m de saliência por 30 dias máximo	Ex\$ 400,00
Atravessando a rua de lado a lado (largura 0,50 m) por mês	2.000,00
Com veículos	200,00
14º) - Letreiros dos próprios estabelecimentos pintados nas paredes, toldos ou umbrais por ano	400,00
15º) - Placas ou taboletas com letreiros sem saliências, cada uma até 0,40 X 0,40 m - fixo por ano	40,00
Excedendo em qualquer dimensões - fixo por ano	80,00
16º) - Placas ou taboletas com letreiros, figuras ou emblemas, relógios etc., com saliências, cada uma, fixo por ano, até 0,50 m de saliência	200,00
De mais de 0,50 m até 1,00 m de saliência	600,00
Além de 1,00 m mais Ex\$ 200,00 por 0,50 m ou fração que acrescer	600,00 + 200,00
17º) - Escudos e mastros	60,00
18º) - Anúncios luminosos, placas, ou letreiros até 0,40 X 0,40 m sem saliência, fixo por ano	20,00
Excedendo em quaisquer dimensões	40,00
19º) - Anúncios luminosos, placas ou letreiros, fixo por ano - até 0,50 m de saliência	60,00
De mais de 0,50 m até 1,00 m	120,00
Além de 1,00 m, mais Ex\$ 40,00 por 0,50 m ou fração que acrescer	120,00 + 40,00
20º) - Globos com dizeres - fixo por ano	40,00
Nota: Em quaisquer destes casos previstos pelos artigos 16, 17, 18 e 19 a saliência não poderá exceder em projeção horizontal a largura do passeio.	
21º) - Placas ou taboletas atravessando a rua de lado a lado com 0,50 m de largura máxima fixo por ano	10.000,00

22º) - Idem, idem em anúncios luminosos - fixo por ano	Ex\$ 4.000,00
Anúncio por mês (provisório)	1.000,00
23º) - Anúncios aéreos, e instantâneos por meio de projeções luminosas em espaço até 6,00 X 6,00 m em cada ponto - por mês	50,00
24º) - Cartazes ou reclamos em papel etc., coloridos sem infração do Art. 6º:	
Até 1,00 X 0,70 m - de cada um	1,00
Excedendo em quaisquer das dimensões, de cada um	2,00
25º) - Pousas próprias para anúncios - cada um	30,00
26º) - Teatros, cinemas e casas de diversões públicas, anúncios referentes a espetáculos - fixo por ano - cada	500,00
27º) - Anúncios falados, através de alto-falante instalados em veículos, mediante licença prévia da Prefeitura, inseridos os anúncios beneficentes e os feitos por associações ou entidades consideradas de utilidade pública por hora	500,00